



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMUNICADO SME Nº 02/2021
De 04 de março de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021 e fundamentado na Lei Municipal nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019.

COMUNICA:

I- A Supervisora de Ensino da EMEF “Altamira Amorim Mantese” deverá organizar e presidir o processo de recondução da Vice-Diretora da Unidade Escolar conforme estabelece o § 3º do artigo 12, o artigo 13 e § 1º do artigo 73 da Lei Nº 9.801, de 27 de novembro de 2019.

II- A data estabelecida para a apresentação da proposta de trabalho e eleição da Vice-Diretora pelos pares, com registro em Ata, deverá ser realizada no dia 08/03/2021, das 12h às 13 horas, via formulário on-line.

III- O resultado da votação indicará a recondução ou não da Vice-Diretora da escola por mais um período de 02 (dois) anos na função-atividade de vice-diretor, observado o § 3º do artigo 73 Lei Nº 9.801, de 27 de novembro de 2019.

IV- Após a eleição pelos pares, o Conselho de Escola deverá se reunir para tratar da homologação do resultado final.

V- Concluído os procedimentos legais, a unidade escolar deverá encaminhar para a Supervisão de Ensino, as Atas das reuniões de eleição e do Conselho de Escola, juntamente com a respectiva lista de presença.

VI- A Supervisão de Ensino emitirá parecer e encaminhará os documentos para a Coordenadoria Executiva de Educação Básica que providenciará a emissão e publicação nos Atos Oficiais.

VII- A Supervisão de Ensino deverá dar ciência deste Comunicado a todos os professores e professoras da Unidade Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.144, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autógrafo nº 38/2021 – Projeto de Lei nº 44/2021

Introduz alterações legislativas de forma a adequar as estruturas administrativas municipais à criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei introduz alterações legislativas de forma a adequar as estruturas administrativas municipais à criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º A Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I –

.....

k) titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

l) titular da Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais;

m) titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

n) titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

.....

q) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;”(NR)

Art. 3º A Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I –

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....

g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, sendo 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade”(NR)

alterações: Art. 4º A Lei nº 8.968, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º

Parágrafo único. As atividades relacionadas no “caput” deste artigo são as desenvolvidas no quadro de competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, tais como estabelecidas no art. 50 da Lei nº 10.110, 7 de janeiro de 2021.

.....

Art. 3º

.....

§ 2º

a) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que exercerá a sua presidência;

.....

d) um membro indicado pelo Chefe do Executivo, representando a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....”(NR)

Parágrafo único. A ementa da Lei nº 8.968, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e dá outras providências.”(NR)

alterações: Art. 5º A Lei nº 8.969, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º

Parágrafo único. O COMDEMA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, utilizando-se de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

.....

Art. 2º

.....

IX – conhecer, prever e deliberar sobre os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município – inclusive projetos de parcelamento de solo ou empreendimentos urbanos de alto impacto – diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, considerando os relatórios elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI – analisar relatórios de qualidade do meio ambiente do Município emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e pela Diretoria de Gestão Ambiental do DAEE;

XII – elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e

XIII – contribuir para o pleno cumprimento da Resolução SMA nº 33, de 28 de março de 2018, no que se refere à diretiva “Conselho Ambiental, do Programa Município Verde.

Art. 3º

I –

a) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, devendo um estar lotado na Coordenadoria Executiva de Gestão Ambiental e outro lotado na Coordenadoria Executiva de Áreas Verdes e de Combate à Poluição;

.....

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

.....

m) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo – CBMESP;

n) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal;

II –

a) 2 (dois) representantes das entidades ambientalistas regularmente constituídas e sediadas no município de Araraquara;

.....

j) 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP; e

k) 1 (um) representante do Centro de Ciências de Araraquara (CCA) – UNESP.

.....

Art. 7º

§ 1º

IX – dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

.....

§ 3º

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara;” (NR)

alterações: Art. 6º A Lei nº 8.971, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 3º

I –

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

c) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva da Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

.....

j) 1 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

l) 1 (um) representante da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;

m) 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;

n) 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São - ITESP;

o) 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

p) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

q) 1 (um) representante da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), unidade de Araraquara;

r) 1 (um) representante de instituição pública de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;

.....

II –

.....

k) 3 (três) representantes da agricultura familiar tradicional;”(NR)

alterações: Art. 7º A Lei nº 9.042, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 4º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I –

.....

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....

e) 1 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos;

.....

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

.....

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;”(NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.145, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autógrafo nº 39/2021 – Projeto de Lei nº 47/2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.274.815,16 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos), para suplementar as dotações orçamentárias referente ao Convênio Estadual nº 363/2020, para demolição da atual ponte sobre o Córrego do Ouro e construção de uma nova ponte localizada na Rodovia Abílio Augusto Correia (ARA 050), no Bairro dos Machados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.274.815,16 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos), para suplementar as dotações orçamentárias referente ao Convênio Estadual nº 363/2020, para demolição da atual ponte sobre o Córrego do Ouro e construção de uma nova ponte localizada na Rodovia Abílio Augusto Correia (ARA 050), no Bairro dos Machados, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.782.0065.1	Projeto	
26.782.0065.1.166	PONTE SOBRE O CÓRREGO DO OURO - ROD. ARA 050 - B. MACHADOS - CONV. ESTADO 363/2020	R\$ 2.274.815,16
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 134.386,24
FONTE DE RECURSO		
1 - Tesouro		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 2.140.428,92
FONTE DE RECURSO		
2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º e no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasse de recursos vinculados ao Convênio nº 363/2020, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 2.140.428,92 (dois milhões, cento e quarenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos); e

II – de anulações parciais das dotações no valor de R\$ 134.386,24 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.782.0065.2	Atividade	
26.782.0065.2.163	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 134.386,24
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 134.386,24
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.146, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autógrafo nº 40/2021 – Projeto de Lei nº 48/2021

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e auxílio, nos termos em que especifica, às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 434.558,78 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
Associação de Atendimento Educacional Especializado	66.998.931/0001-39	R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais)
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)
Casa Mater Raio de Luz	02.607.563/0001-78	R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	43.977.073/0001-40	R\$ 14.355,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)
Fundação Para o Bem-estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região – FUNBESCO (Fundação Toque)	08.409.109/0001-99	R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)
Lar Caminho e Paz (CAPAZ)	08.283.719/0001-99	R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais)
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	R\$ 22.230,00 (vinte e dois mil, duzentos e trinta reais)
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 42.312,78 (quarenta e dois mil, trezentos e doze reais e setenta e oito centavos)
Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	R\$ 133.631,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais)
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição	43.975.465/0009-28	R\$ 6.795,00 (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio, no valor de R\$ 50.455,00 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), à entidade de assistência social devidamente inscrita no COMCRIAR, para despesas de capital, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	R\$ 50.455,00 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como dos respectivos planos de trabalho aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais e do auxílio referidos nos arts. 1º e 2º desta lei são os oriundos da destinação do Imposto de Renda – Campanha de 2020, através das Leis de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão das subvenções sociais e do auxílio referidos nos arts. 1º e 2º desta lei será oriundo do Poder Executivo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 253 – 18.01.3.3.50.43.08.243.0057.2.064.03.1000161 e 1836 – 18.01.4.4.50.42.08.243.0057.2.064.03.1000161.

Art. 5º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 6º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de março de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.501, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.274.815,16 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos), para suplementar as dotações orçamentárias referente ao Convênio Estadual nº 363/2020, para demolição da atual ponte sobre o Córrego do Ouro e construção de uma nova ponte localizada na Rodovia Abílio Augusto Correia (ARA 050), no Bairro dos Machados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.145, de 3 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.274.815,16 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos), para suplementar as dotações orçamentárias referente ao Convênio Estadual nº 363/2020, para demolição da atual ponte sobre o Córrego do Ouro e construção de uma nova ponte localizada na Rodovia Abílio Augusto Correia (ARA 050), no Bairro dos Machados, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.782.0065.1	Projeto	
26.782.0065.1.166	PONTE SOBRE O CÓRREGO DO OURO - ROD. ARA 050 - B. MACHADOS - CONV. ESTADO 363/2020	R\$ 2.274.815,16
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 134.386,24
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 2.140.428,92
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º e no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasse de recursos vinculados ao Convênio nº 363/2020, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 2.140.428,92 (dois milhões, cento e quarenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos); e

II – de anulações parciais das dotações no valor de R\$ 134.386,24 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.782.0065.2	Atividade	
26.782.0065.2.163	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 134.386,24
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 134.386,24
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.502, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá medidas correlatas;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para a instrumentalização e fiscalização do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, no âmbito do estado de calamidade vigente, por força do disposto no art. 1º do Decreto nº 12.472, de 1º de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Todos os estabelecimentos aos quais este decreto permita atendimento ou atividade presencial ficam obrigados a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como procederem à constante desinfecção durante o horário de atividades;

II – instalar, em todos os pontos de entrada que permanecerem abertos, tapete sanitizante para desinfecção de calçados;

III – aferir a temperatura corporal de consumidores, empregados do estabelecimento e dos respectivos prestadores de serviços por termômetro clínico sem contato, previamente ao ingresso no estabelecimento;

IV – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) e garantir a permanente desinfecção de mãos por parte de funcionários e prestadores de serviço; e

V – seguir os pertinentes protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Art. 3º Poderão funcionar sem restrição de horário os seguintes setores e estabelecimentos:

I – saúde humana e animal: hospitais, farmácias e clínicas 24 (vinte e quatro) horas;

II – abastecimento: entrepostos e cooperativas de agropecuária e agroindústria, armazéns e depósitos;

III – transporte e logística: serviços de entrega, transportadoras, estacionamentos, empresas de locação de veículos, transporte público e empresas de taxis e transporte complementar de passageiros e animais, inclusive por aplicativos de transporte;

IV – serviços de hotelaria;

V – manutenção patrimonial: serviços de limpeza, manutenção predial, zeladoria e segurança privada;

VI – comunicação e telecomunicação: empresas e profissionais jornalísticos, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, publicidade, serviços de instalação e manutenção de telefonia, internet, tecnologia e informática;

VII – postos de combustível que compõem a rede de abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais;

VIII – serviço de limpeza e de cuidados de pessoas, inclusive prestados em domicílio por empresas, profissionais liberais ou pessoas tais como diaristas, faxineiros e trabalhadores domésticos

IX – atividades industriais, desde que observem:

a) lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) dos veículos utilizados no transporte próprio de empregados; e

b) distanciamento de no mínimo 3m (três metros) entre um operário e outro na entrada e na saída da indústria, assim como em ambientes coletivos não destinados à produção, tais como refeitórios, ambulatórios e salas de descanso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores até no máximo as 21 (vinte e uma horas) horas:

- I – estabelecimentos e clínicas de saúde para atendimento eletivo;
- II – alimentação: mercearias, mercados, supermercados, hipermercados, açougues, padarias, varejões, quitandas, cerealistas, lojas de suplemento alimentar, lojas de ração animal e congêneres, mediante a observação de:
 - a) vedação de consumo no local;
 - b) estipulação de horário exclusivo para ingresso de maiores de 60 (sessenta anos);
 - c) higienização constante, inclusive de ambientes, cestas e carrinhos;
 - d) responsabilização pelo uso de máscara por parte de clientes e funcionários durante a permanência no estabelecimento;
 - e) distanciamento de 3 (três) metros entre pessoas, inclusive em filas internas e externas;
 - f) presença de no máximo de 20 (vinte) pessoas em filas externas, mediante a entrega de senhas;
 - g) maximização do número de caixas para atendimento ao público em geral e aos grupos de atendimento preferencial;
 - h) quantidade máxima de clientes no interior do estabelecimento equivalente a 6 (seis) vezes o número de caixas em efetivo funcionamento, limitada a 100 (cem) pessoas, controlada mediante entrega de senhas;
 - i) o ingresso no estabelecimento de somente 1 (um) membro de cada família;
- III – feiras livres, mediante a observância da distância de 3m (três metros) entre as barracas e vedado o consumo no local;
- IV – postos de combustível abertos ao público em geral e lojas de conveniência em seu interior, de segunda-feira a domingo, vedado o consumo no local;
- V – óticas, mediante agendamento e desde que o atendimento seja de 1 (um) único cliente por vez, a portas fechadas;
- VI – assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- VII – oficinas de veículos automotores;
- VIII – canteiro de obras públicas e privadas;
- IX – lojas de material de construção e de autopeças preferencialmente mediante “delivery” ou, na impossibilidade, mediante agendamento, com atendimento presencial simultâneo de no máximo 20 (vinte) clientes, na proporção de 1 (um) cliente a cada 20m² (vinte metros quadrados) da loja, com no máximo 30% (trinta por cento) dos funcionários;
- X – bancos e lotéricas, mediante:
 - a) obrigação de atendimento presencial por todos os caixas existentes no estabelecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) limitação da quantidade de clientes na área interna equivalente a 2 (duas) vezes o número de caixas;

c) manutenção de distanciamento de 3 (três) metros entre pessoas em filas internas e externas;

XI – autoatendimento bancário em agências ou em outros estabelecimentos, que obrigatoriamente deverá funcionar todos os dias da semana, mediante organização de filas com espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas, com obrigação de manutenção, pelo estabelecimento, de empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento;

XII – escritórios de contabilidade, de advocacia, de imobiliárias, de despachantes, de centro de formação de condutores e de autoescolas, desde que presentes no máximo 30% (trinta por cento) de seus funcionários, limitados a 10 (dez) pessoas, que devem trabalhar distantes no mínimo 3m (três metros) uns dos outros, observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e “face shields”;

XIII – estabelecimentos de higiene animal; e

XIV – comércio de insumos médico-hospitalares e de higienização.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento congênere, para fins de classificação no inciso II do “caput” deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais ou que produzam pão e artigos de panificação ou que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguinte gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;

IV – arroz;

V – farinhas;

VI – legumes;

VII – pães;

VIII – café;

IX – frutas;

X – açúcar;

XI – óleo ou banha; e

XII – manteiga.

Art. 5º Durante a vigência deste decreto, ficam proibidos atividades e atendimentos presenciais nos seguintes segmentos e estabelecimentos:

I – “shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres;

II – comércio e serviços em geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – bares, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato;

IV – salões de beleza e barbearias;

V – academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e estabelecimentos congêneres; e

VII – eventos, convenções e atividades culturais.

§ 1º Os estabelecimentos de comércio referidos nos incisos I e II do “caput” deste artigo poderão realizar suas atividades e prestar atendimento exclusivamente por meio de serviços de entrega em domicílio (“delivery”), das 6 (seis) horas às 21 (vinte e uma) horas, observada a presença interna de no máximo 30% (trinta por cento) de seus funcionários.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no inciso III do “caput” deste artigo poderão realizar suas atividades e prestar atendimento exclusivamente através de:

I – serviços de entrega em domicílio (“delivery”), das 6 (seis) horas às 21 (vinte e uma) horas; e

II – “drive thru”.

§ 3º Os salões de beleza e as barbearias, referidos no inciso IV do “caput” deste artigo, poderão prestar seus serviços exclusivamente no domicílio dos clientes.

§ 4º Os estabelecimentos que realizem distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões e de água envasada em galões de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros, poderão realizar entrega, das 6 (seis) horas às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 6º Fica terminantemente proibida a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica vedada a abertura dos prédios em que estiverem instalados as entidades associativas, religiosas, os coletivos desportivos amadores, as entidades de entretenimento, os clubes, dentre outros, permitidas atividades internas de limpeza, manutenção e administrativas, limitada à presença de até 30% (trinta por cento) dos funcionários.

§ 2º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se aglomeração irregular de pessoas a presença simultânea de mais de 5 (cinco) pessoas em quaisquer locais, públicos ou privados, inclusive em edifícios ou áreas residenciais.

§ 3º As organizações da sociedade civil (OSCs) e grupos de voluntários poderão funcionar presencialmente, a fim de organizarem o recebimento de doações de alimentos, cestas básicas e refeições prontas, bem como a sua respectiva distribuição a pessoas em vulnerabilidade alimentar.

Art. 7º As igrejas poderão realizar cultos e celebrações exclusivamente para fins de retransmissão por meios de telecomunicações, podendo contar com a presença de até 5 (cinco) pessoas, estritamente para realizar e fornecer apoio à realização dos cultos e celebrações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. À hipótese do “caput” deste artigo fica mantida a obrigatoriedade, durante todo o culto ou celebração, de uso de máscaras faciais por todos os presentes, as quais deverão cobrir o nariz e a boca, assim como a obrigatoriedade do distanciamento entre pessoas de, no mínimo 3m (três metros).

Art. 8º Todos os munícipes, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, deverão proceder ao uso de máscara com total proteção sobre o nariz e a boca:

I – nos espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo; e

II – em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços cujo atendimento presencial seja permitido.

Art. 9º Fica vedado o acesso, a todos os munícipes, às praças e aos parques municipais.

Art. 10. Fica vedada toda e qualquer atividade presencial, inclusive pedagógica, em estabelecimentos e instituições de ensino e educação regulada e não regulada, permitidas as atividades:

I – administrativas internas;

II – de limpeza e manutenção emergencial;

III – de produção de material didático destinado ao ensino remoto; e

IV – de entrega de materiais escolares, aos pais ou responsáveis por alunos, exclusivamente por meio de “drive-thru” em frente ao estabelecimento escolar, desde que organizada de modo que não ocorra, em hipótese alguma, aglomeração de veículos ou pessoas, bem como que os condutores ou passageiros não saiam dos respectivos veículos.

Parágrafo único. Fica permitido unicamente o exercício de aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino técnico e superior voltadas à área da saúde.

Art. 11. Fica suspenso o atendimento presencial ao público dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, exceto para os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, legislativos, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de correios, de assistência social, serviços funerários, cemitérios e de segurança alimentar.

Parágrafo único. As atividades administrativas internas dos serviços de que trata o “caput” deste decreto serão executadas presencialmente, podendo ser adotados:

I – escalas de revezamento de seus respectivos empregados públicos, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias;

II – regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos empregados públicos que lhes forem subordinados;

III – remoção de ofício de empregados públicos, em caráter temporário; e

IV – cessão de equipamentos e bens entre as diversas unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Fica suspensa a eficácia dos dispositivos do Decreto nº 12.496, de 25 de fevereiro de 2021, no que contrariem o disposto neste decreto.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 8 a 19 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 05/março/21 - Ano XL – Nº 10581.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.503, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, prevendo regras gerais para a fiscalização de suas medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-G A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto, do disposto nos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, todos do Governador do Estado de São Paulo, assim como de demais normas federais, estaduais ou municipais inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização.

Art. 13-H. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no “caput” deste artigo por meio:

- I – da Ouvidoria Geral do Município (Disque 156);
- II – do canal telefônico da Guarda Civil Municipal (Disque 153);
- III – do canal telefônico do PROCON (3301-3131); e
- IV – do “whatsapp” do PROCON (99701-0120).

Art. 13-I. É lícito aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização adotar, com base na gravidade da infração autuada, qualquer das providências previstas no art. 18, “in fine”, da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, com imediata comunicação do fato à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A gravidade da infração de que trata o “caput” deste artigo deverá ser concreta e pormenorizadamente justificada pelos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, sendo presumida:

- I – na ocorrência de aglomerações que envolvam pessoas do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º deste decreto;
- II – nas hipóteses em que o mesmo infrator reitere, em 2 (dois) dias consecutivos ou em 3 (três) dias alternados, o desrespeito às disposições deste decreto; ou
- III – nos casos em que houver desrespeito, desobediência ou desacato ao agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 2º As providências referidas no § 1º deste artigo terão prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas por igual prazo e por uma única vez, por decisão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – do titular da Secretaria Municipal em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização; ou

II – da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 3º Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços documentos e informações, especialmente o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).”(NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 05/março/21 - Ano XL – Nº 10581.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.247, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 8.399, de 12 de fevereiro de 2015, e com Lei nº 10.140, de 17 de fevereiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam cedidos, pelo prazo de 02 (dois) anos, os empregados públicos abaixo elencados, ocupantes do emprego de médico-horista, admitidos na especialidade Anestesista, à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” - Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA), nos termos da Lei nº 8.399, de 12 de fevereiro de 2015, com redação dada pela Lei nº 10.140, de 17 de fevereiro de 2021:

- I – Emerson Carlos, matrícula nº 12548-2;
- II – Guilherme Felício Bergara, matrícula nº 16868-8;
- III – Gustavo Felloni Tsuha, matrícula nº 12581-4;
- IV – José Américo Sartori, matrícula nº 16678-2;
- V – Luiz Tsuha Júnior, matrícula nº 12675-6;
- VI – Matheus Fecchio Pinotti, matrícula nº 16670-7; e
- VII – Vamberto Raphael Vicente, matrícula nº 12661-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 20 de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 002.917/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.248, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o requerido,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 27.019, de 25 de agosto de 2020, que concedeu licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 6 (seis) meses, a empregada pública Marcela Cristina Vieira, Matrícula nº 14174-7, Agente Administrativa de Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 010.882/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.249, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o requerido,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 6 (seis) meses, ao empregado público Juliano Fernandes de Souza, matrícula nº 19365-8, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 003.391/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.250, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando a recomendação formulada pela Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída comissão para proceder Sindicância Administrativa, da qual farão parte os empregados públicos Adriana Paula Colombo, matrícula nº 9706-3, Procuradora Municipal, na qualidade de Presidente, representante da Procuradoria Geral do Município; Fabio Henrique Marconato, matrícula nº 11024-8, Coordenador Executivo de Urgências e Emergências e Reinaldo Ribeiro Feitosa, matrícula nº 20089-1, Enfermeiro, ambos como representantes da Secretaria Municipal da Saúde, para apuração dos fatos narrados no Ofício nº 03/2021, protocolado nesta municipalidade sob o Guichê Administrativo nº 000.444/2021, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 000.444/2021 (“RAP”).



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44.239.770/0001-67 Inscrição Estadual: ISENTO
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2018

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO ACÁCIA DE CATADORES, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARARAQUARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PORTA A PORTA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP E EXECUÇÃO DE TRIAGEM DO MATERIAL COLETADO E SUA PREPARAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇO DE MANEJO DE RECICLÁVEIS NOS PEV'S E SEU TRANSPORTE ATÉ A ETR, COM CAMINHÃO DA COOPERATIVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I, I-A, I-B, II, II-A-1, II-A-2, II-B, II-C (PLANO DE TRABALHO), III E III-A, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO CONTRATO.

MOTIVO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 252.192,86 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

ASSINATURA: 26/02/2021

VIGÊNCIA: 28/02/2022

ARARAQUARA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DONIZETE SIMIONI

**S
U
P
E
R
I
N
T
E
N
D
E
N**



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 10/2021
03 de março de 2021

*REPUBLICANDO PARA CORREÇÃO DO ITEM 7 QUE TRATA SOBRE RECURSOS E INCLUSÃO DO ANEXO II:
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR COMORBIDADES*

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”**, a **Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, fundação pública de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, **COMUNICA** que procederá à contratação de **profissionais**, pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, **em conformidade com o quadro abaixo descrito, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público** para preenchimento de vagas abaixo relacionadas a serem destinadas ao(s) Contrato(s) de Gestão celebrado(s) entre a FUNGOTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para atuação no Hospital da Solidariedade (Hospital de Campanha, Unidade de Retaguarda em Emergência do Melhado), durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A Diretoria Executiva da Fungota, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação, resolve,

Nomear a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Médico Intensivista, sendo:

- Grazielle Farias de Almeida – Assessora Hospitalar
- Elaise Regina Caguinin – Enfermeira Obstreta
- Alessandra Dadona Benedito – Assessora Administrativa Extraordinária

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de duas Comissões, sendo uma Comissão Especial Organizadora designada pela Portaria nº108/2020 e outra de Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo, nomeada através desse edital.

1.2. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão priorizados os princípios estabelecido no art. 37, “caput”, da Constituição Federal, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

1.3. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação e por meio eletrônico no site da Fundação.

1.4. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados em meio eletrônico no site da Fundação.



1.5. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos e títulos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.6. O período do contrato ocorrerá conforme Resolução nº 16/2019 de 1º de outubro de 2019, do Conselho Curador, disponível no Portal da Transparência da Fundação, sem prejuízo das demais legislações existentes.

1.7. A convocação dos candidatos habilitados no presente processo seletivo dar-se-á pela via eletrônica (e-mail e sítio eletrônico da Fundação), imprensa (publicação do ato oficial em jornal de circulação local) e telefônica.

2. DOS EMPREGOS

2.1 O processo seletivo destina-se à contratação de profissionais da saúde, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis de acordo com a necessidade da Fundação e observando os limites estabelecidos no Plano Básico de Organização (PBO) e no Regulamento Geral de Seleção de Pessoal da Instituição e alterações inseridas pela Resolução nº 16/2019 do Conselho Curador, para atuação nas respectivas áreas no âmbito do(s) Contrato(s) de Gestão celebrado(s) entre a FUNGOTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para atuação nas unidades Hospital de campanha e Unidade de Retaguarda em Emergência do Melhado), durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus

2.2 Devido a especificidade deste processo seletivo simplificado para contrato temporário, o contrato será imediatamente rompido em caso de impossibilidade prolongada do contratado cumprir a jornada de trabalho.

2.3 A contratação dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com remuneração especificada na tabela abaixo.

2.4 Para o caso dos profissionais mensalistas, ao salário-base será acrescida remuneração referente à insalubridade e adicional noturno, quando aplicável.

EMPREGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	SALÁRIO BASE	VAGAS	C. H. MINÍMA
MÉDICO INTENSIVISTA	Curso Superior em Medicina com Registro no Conselho de Classe e adicionalmente: 1) Residência Médica em Terapia Intensiva concluída ou em andamento, reconhecida pelo Ministério da Educação; ou 2) Título de especialista em Terapia Intensiva emitido pela Associação Médica Brasileira; ou 3) Residência em Cirurgia geral concluída ou em andamento, com experiência mínima de seis meses em UTI (Geral ou Respiratória) ou Unidade de Emergência Hospitalar; ou	R\$ 103,12 (por hora)	1	HORISTA (Mínimo de 48 horas mensais)



	<p>4) Residência em Anestesiologia concluída ou em andamento, reconhecida pelo Ministério da Educação; ou</p> <p>5) Residência em Clínica Médica concluída ou em andamento, com experiência mínima de seis meses em UTI ou Unidade de Emergência Hospitalar; ou</p> <p>6) Curso Superior em medicina com Registro no Conselho de Classe e experiência mínima de 6 meses atuando na área de UTI, Unidade de Emergência Hospitalar, Setor de Emergência em Pronto Socorro ou SAMU.</p>			
--	--	--	--	--

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser protocolizadas no período de **04 a 06 de março de 2021**, no horário das 08h30 às 10h30 e das 13h00 às 15h00, **no setor de Recursos Humanos** na sede da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, localizada na Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara – SP.

3.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.3. No ato da inscrição, o candidato, ou seu representante, deverá comparecer ao local determinado no item 3.1 munido de:

3.3.1. Requerimento de Inscrição preenchido e assinado, anexo I deste edital;

3.3.2. Cédula de Identidade;

3.3.3. Certificado/Diploma de conclusão do curso de nível referente a vaga que concorre(cópia);

3.3.4. Comprovante da Carteira de Vacinação atualizada (sem pendências e/ou atrasos vacinais) (cópia);

3.3.5. Registro no Conselho Profissional de Classe (cópia) quando for o caso;

3.3.6. *Curriculum Vitae* documentado (entende-se por *curriculum vitae* documentado, o *curriculum* acompanhado de todas as comprovações de experiências profissionais e títulos mencionadas pelo(a) candidato(a));

3.4. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por representante, mediante documento de procuração, não aceitando inscrição condicional ou por via postal.

3.5. O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato do documento de inscrição, devendo o candidato indicar forma de contato, inclusive meio eletrônico para dirimir eventuais dúvidas.

3.6. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por emprego para os candidatos com deficiência, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2.001, regulamentada pelo Decreto nº 7.736, de 04 de setembro de 2001.



3.7. Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por emprego para os candidatos negros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.436, de 25 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 10.921, de 08 de junho de 2015 e alterações.

3.8. Não havendo inscritos para a cota racial, a vaga será destinada a classificação geral.

5. DESCRIÇÃO DO(S) EMPREGO(S)

5.1. Descrição sumária de atividades do(s) emprego(s) ofertado(s):

Médico Intensivista: Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na UTI; Colaborar com o plantonista na realização da evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI, bem como liderar as discussões e decisões tomadas; Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Acompanhar o desempenho da equipe médica; Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;

Assessorar a Direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação;

Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa; Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras aplicáveis à medicina;

Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisa-los e desenvolver planos de ação baseado nesses resultados; Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas; Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos; Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas; Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente; Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde; Construir e informar escala de plantão da unidade. Constituir as Comissões e Núcleos de forma representativa; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço de interesse público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço prestado, apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo profissional para análise e avaliações; e outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

6. DA SELEÇÃO PÚBLICA

6.1. O processo seletivo constará apenas de análise do *Curriculum Vitae* e análise de Títulos.

6.2. Critérios para análise do *Curriculum Vitae* e prova de Títulos:

	Valor unitário a ser atribuído	Pontuação Máxima
Residência Médica em Medicina Intensiva, reconhecida pelo Ministério de Educação.	40,0 pontos	40,0



Residência Médica em Medicina Intensiva em andamento, reconhecida pelo Ministério de Educação	20,0 pontos	20,0
Título de especialista em Medicina Intensiva registrado na Associação Médica Brasileira.	40,0 pontos	40,0
Residência Médica em Anestesiologia, reconhecida pelo Ministério de Educação.	30,0 pontos	30,0
Residência Médica em Anestesiologia em andamento, reconhecida pelo Ministério de Educação.	15,0 pontos	15,0
Residência Médica em Cirurgia Geral, reconhecida pelo Ministério de Educação.	30,0 pontos	30,0
Residência Médica em Cirurgia Geral em andamento, reconhecida pelo Ministério de Educação.	15,0 pontos	15,0
Residência Médica em Clínica Geral, reconhecida pelo Ministério de Educação.	30,0 pontos	30,0
Residência Médica em Clínica Geral em andamento, reconhecida pelo Ministério de Educação.	15,0 pontos	15,0
Especialização <i>Lato Sensu</i> na área médica/saúde. (distinta daquela indicada como requisito para o provimento do emprego)	1,0 pontos por certificado	2,0
Experiência com atuação na área de UTI ou Unidade de Emergência Hospitalar ou SAMU. (excluídos seis meses se contabilizados como requisito mínimo)	1,0 ponto para cada 06 meses completos	10,0
Participação em congressos, jornadas, seminários relacionados a especialidade de UTI e urgência e emergência.	0,25 por certificado	1,0

6.3. Para efeitos de pontuação e classificação, só serão consideradas as informações constantes no *Curriculum Vitae* apresentados no ato da inscrição e que forem comprovadas com:

- 7.3.1.** Cópia dos títulos, certificados e declarações, autenticadas mecânica ou eletronicamente;
- 7.3.2.** Cópia da publicação em diário oficial ou da declaração da instituição em que o candidato tenha sido aprovado, em caso de aprovação em Concurso Público;
- 7.3.3.** Não serão aceitos documentos produzidos eletronicamente que não contenham o respectivo código de verificação ou que não permitam a conferência da autenticidade do documento.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato que desejar recorrer de quaisquer dos atos previstos no presente Edital terá o prazo de 24 horas a partir da data que for realizada a publicação do respectivo ato no veículo de imprensa responsável pela publicação dos atos oficiais da Fundação.

7.1.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado, endereçado à comissão instituída pela Portaria nº 108, de 19 de maio de 2020 e realizado através de requerimento padrão (modelo – Anexo II) protocolizado no andar térreo da Fundação, localizado à Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara/SP.

7.1.2. O recurso será submetido à apreciação da Diretoria Executiva da referida Fundação, Fungota – Araraquara.

7.2. Serão indeferidos os recursos que:



- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- d) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
- e) encaminhados por meio da imprensa e/ou de redes sociais.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Serão publicadas as listas de inscrições realizadas no dia **08/03/2021** no site da Fundação (fungota.araraquara.sp.gov.br) e no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação;

8.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota final, consistente na somatória das pontuações obtidas.

8.3. Em caso de igualdade da pontuação final serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- c) maior número de filhos menores de 18 anos;
- d) maior grau de escolaridade;
- e) maior tempo sem registro formal de trabalho.

8.4. Serão publicadas as listas de classificação pela ordem de pontuação no dia **10/03/2021**, no site da Fundação e no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação.

8.5. O presente processo de seleção será homologado no dia **12/03/2021**.

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato que desejar recorrer de quaisquer dos atos previstos no presente Edital terá o prazo de 24 horas a partir da data que for realizada a publicação do respectivo ato no veículo de imprensa responsável pela publicação dos atos oficiais da Fundação.

9.1.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado, endereçado à comissão instituída pela Portaria nº 108, de 19 de maio de 2020 e realizado através de requerimento padrão (modelo – Anexo II) protocolizado no andar térreo da Fundação, localizado à Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara/SP.

9.1.2. O recurso será submetido à apreciação da Diretoria Executiva da referida Fundação, Fungota – Araraquara.

9.2. Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- d) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
- e) encaminhados por meio da imprensa e/ou de redes sociais.



10. DA ADMISSÃO

10.1. A admissão dos candidatos, observada a ordem de convocações estabelecidas neste Edital, far-se-á, pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, obedecido o limite de vagas existentes e de acordo com as necessidades e possibilidades orçamentárias da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA**.

10.2. A convocação dos candidatos habilitados no presente processo seletivo dar-se-á pela via eletrônica (e-mail e sítio eletrônico da Fundação), imprensa (publicação do ato oficial em jornal de circulação local) e telefônica.

10.2.1. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo, com perda do direito à vaga, em caráter irrevogável e irretratável.

10.3. Por ocasião da admissão, serão exigidos dos candidatos classificados os documentos relativos à confirmação das seguintes condições:

10.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;

10.3.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

10.3.3. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

10.3.4. Possuir habilitação para o emprego a que concorre, conforme item 2.1;

10.3.5. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, à data de encerramento das inscrições;

10.3.6. Possuir aptidão física, psicológica e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;

10.3.7. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

10.3.8. Não ter sido demitido do serviço público por justa causa, no caso de empregados públicos, ou demitido a bem do serviço público, no caso de servidores estatutários;

10.3.9. Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público;

10.3.10. Não ser aposentado por invalidez;

10.3.11. Não ser, simultaneamente, remunerado por outro cargo, emprego ou função pública, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas de acúmulo, nos termos do Art. 37, XVI, da Constituição Federal;

10.3.12. Não perceber, simultaneamente, proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas de acúmulo, nos termos do Art. 37, §10º, da Constituição Federal;

10.4. A não apresentação de quaisquer deles importará na exclusão do candidato da lista de classificados.

10.5. O prazo para apresentação e confirmação dos requisitos do item 10.3, será a partir da convocação até a data da assinatura do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes.



9.2. Cabe exclusivamente à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)** o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público.

9.3. A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidade de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

9.4. Todas as publicações e as comunicações relativas ao presente Processo Seletivo, até a data da homologação, serão feitas no Jornal que publica os atos oficiais da Fundação e divulgados na Internet, no endereço eletrônico (<https://fungota.araraquara.sp.gov.br>), no link Concursos/Processos Seletivos.

9.5. Caberá à Diretoria Executiva da Fundação a homologação dos resultados finais.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do **Processo Seletivo 10/2021**.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. (03/03/2021).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



**ANEXO I- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 10/2021**

Inscrição para o cargo de:				
ANEXAR CURRÍCULO VITAE DOCUMENTADO. OBS: Só serão considerados, para efeito de pontuação as informações que forem comprovadas com cópias dos documentos mencionados em currículo, no ato da inscrição.				
Nome do Candidato (a):				
Endereço (Rua / Avenida):				Nº:
Complemento (apto., bloco, etc.):				
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:	
E-mail:				
Telefone Residencial:		Telefone celular:		
Documento de Identidade:		CPF:		Data de Nascimento:
Nº		Nº		Dia: Mês Ano:
Gênero: () Masculino () Feminino		Estado Civil: () Solteiro/a () Casado/a () Divorciado/a () Viúvo/a () União Estável () Outros/as		Nº de filhos menores de 18 anos:
Desejo concorrer à reserva de vagas aos candidatos com deficiência?				
() NÃO () SIM				
Desejo concorrer à reserva de vagas aos candidatos ?				
() NÃO () SIM				

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do candidato: _____



REQUERIMENTO (CONTINUAÇÃO)

Requer sua inscrição neste processo seletivo e para tanto declara sob as penas da Lei:

- Que os dados anotados neste requerimento são verdadeiros;
- Estar ciente de que não será admitido no emprego se não provar sua habilitação legal, independente de classificação obtida;
- Estar ciente de que para sua admissão, será submetido a exames médicos pré admissionais realizados pela Fundação ou sua ordem, de caráter eliminatório, que avaliará sua capacidade física, psicológica e mental, ao desempenho das tarefas relativas ao emprego a que concorre;
- Estar em dia com suas obrigações militares;
- Que está em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- Que possui boa saúde física e mental e não é portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;
- Que não sofreu no exercício de função pública, penalidade por atos desabonadores, e dela não foi demitido por Justa Causa ou exonerado a bem do serviço público;
- Que não é aposentado por invalidez e nem se encontra em idade de aposentadoria compulsória nos termos do artigo 40 inciso II da Constituição Federal;
- Que sob as penas de lei não tem antecedentes criminais;
- Que tem pleno conhecimento das normas que regem o presente processo seletivo e a elas se submete e está ciente que a inexatidão das informações ora prestadas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionarão sua eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
- Que as contratações serão realizadas por prazo determinado.

EMPREGO PARA O QUAL DESEJA CONCORRER: _____

ARARAQUARA – SP, ____/____/2021.

(assinatura)



ANEXO II - REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 10/2021

DADOS DO RECORRENTE

Nome:

Endereço Completo:

Cidade: Estado: CEP:

Fone: () Celular () E-mail:

CPF : RG:

RAZÕES DO RECURSO:

Vem, mui respeitosamente, à presença de Sua Senhoria requerer:

FUNDAMENTOS DO RECURSO:

ASSINATURA REQUERENTE

Nome: _____

CPF: _____

Araraquara, / ____ / ____.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR COMORBIDADES
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 10/2021

Eu, _____, RG: _____, CPF: _____, para fins de admissão no processo seletivo temporário, cargo de _____, para realização de trabalho no período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, DECLARO que, NÃO POSSUO COMORBIDADES QUE ME CLASSIFIQUEM COMO GRUPO DE RISCO (IMUNOSSUPRIMIDOS, CARDIOPATAS, DIABÉTICOS, HIPERTENSOS, GESTAÇÃO, PORTADOR DE DOENÇAS AUTOIMUNES E RESPIRATÓRIAS), impossibilitando meu trabalho nos serviços de atendimento aos pacientes portadores de Coronavírus.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araraquara, _____, de _____, de 2021.

Assinatura do declarante



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº 11/2021
03 de Março de 2021

REPUBLICANDO PARA CORREÇÃO DO ITEM 7 QUE TRATA SOBRE RECURSOS E INCLUSÃO DO ANEXO II:
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR COMORBIDADES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, fundação pública de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, **COMUNICA** que procederá à contratação de **profissionais**, pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, **em conformidade com o quadro abaixo descrito, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público** para preenchimento de vagas abaixo relacionadas a serem destinadas ao(s) Contrato(s) de Gestão celebrado(s) entre a FUNGOTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para atuação nas unidades de Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e em suas unidades descentralizadas de atendimento (hospital de campanha e plantões estendidos das Unidades Básicas de Saúde), durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Diretoria Executiva da Fungota, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação, resolve;

Nomear a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Fisioterapeuta, sendo:

- Grazielle Farias de Almeida - como presidente;
- Elaise Regina Cagnin - como membro;
- Alessandra Dadona Benedito - como membro.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de duas Comissões, sendo uma Comissão Especial Organizadora designada pela Portaria nº108/2020 e outra de Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo, nomeada através desse edital.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão priorizados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

1.3. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no jornal de publicações oficiais do município e por meio eletrônico no site da Fundação.



1.4. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados em meio eletrônico no site da Fundação.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos e títulos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.6. O período do contrato ocorrerá conforme o Regulamento Geral do Processo de Seleção de Pessoal (2016) disponível no Portal da Transparência da Fundação, sem prejuízo das demais legislações existentes.

1.7. A convocação dos candidatos habilitados no presente processo seletivo dar-se-á pela via eletrônica (e-mail e sítio eletrônico da Fundação), impressa (publicação do ato oficial em jornal de circulação local) e telefônica.

2. DOS EMPREGOS

2.1 O processo seletivo destina-se à contratação de profissionais da saúde, pelo prazo de 6 (seis) meses, renováveis por igual período, para atuação nas respectivas áreas no âmbito do(s) Contrato(s) de Gestão celebrado(s) entre a FUNGOTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para atuação nas unidades de Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e em suas unidades descentralizadas de atendimento (hospital de campanha e plantões estendidos das Unidades Básicas de Saúde), durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

2.2 A contratação dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com remuneração especificada na tabela abaixo.

2.3 Para o caso dos profissionais mensalistas, ao salário-base será acrescida remuneração referente à insalubridade e adicional noturno, quando aplicável.

2.4 Para o caso dos profissionais horistas, além do previsto no item 1.3, será pago o respectivo descanso semanal remunerado.

EMPREGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	SALÁRIO BASE	VAGAS	C. H. MÍNIMA
FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR – Curso Superior em Fisioterapia, com registro no conselho de classe.	R\$ 2.840,97	1	30H SEMANAIS

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser protocolizadas no período de **04, 05 e 08 de março de 2021**, no horário das 08h30 às 10h30 e das 13h00 às 15h00, **no setor de Recursos Humanos** na sede da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL**



IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), localizada na Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara – SP.

3.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.3. No ato da inscrição, o candidato, ou seu representante, deverá comparecer ao local determinado no item 3.1 munido de:

3.3.1. Requerimento de Inscrição preenchido e assinado, anexo I deste edital;

3.3.2. Cédula de Identidade;

3.3.3. Certificado/Diploma de conclusão do curso de nível referente a vaga que concorre(cópia);

3.3.4. Comprovante da Carteira de Vacinação atualizada (sem pendências e/ou atrasos vacinais) (cópia);

3.3.5. Registro no Conselho Profissional de Classe (cópia) quando for o caso;

3.3.6. *Curriculum Vitae* documentado;

3.4. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por representante, mediante documento de procuração, não aceitando inscrição condicional ou por via postal.

3.5. O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato do documento de inscrição, devendo o candidato indicar forma de contato, inclusive meio eletrônico para dirimir eventuais dúvidas.

3.6 Serão reservadas 10%(dez por cento) das vagas oferecidas por emprego para os candidatos com deficiência, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2.001, regulamentada pelo Decreto nº 7.736, de 04 de setembro de 2001.

3.7 Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por emprego para os candidatos negros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.436, de 25 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº10.921, de 08 de junho de 2015.

3.8. Não havendo inscritos para a cota racial, a vaga será destinada a classificação geral.

4. DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS

4.1. Descrição sumária de atividades do emprego ofertado:

Fisioterapeuta. Desenvolver atividades na área de Fisioterapia Hospitalar junto aos pacientes que estiverem em observação e na UTI, quando necessário; Realizar atendimentos a pacientes visando ao suporte integral respiratório, buscando o controle de sintomas, prevenção e alívio de sofrimento; Realizar atendimentos individualizados e grupais, acompanhando visitas multidisciplinares e atuando na discussão de casos; promover a boa comunicação entre pacientes, familiares/cuidadores e equipe de saúde; avaliar e atualizar os procedimentos operacionais padronizados (POP's) sempre que necessário; promover o treinamento do pessoal técnico, orientando sobre as rotinas da unidade baseado nos procedimentos operacionais padronizados (POP's); orientar os cuidados relacionados ao processo do adoecimento quando da alta do paciente, bem como cuidados para manutenção da qualidade de vida do paciente e família; Realizar a avaliação e tratamento de limitações funcionais e respiratórias decorrentes do adoecimento e hospitalização, da eminência da morte, da perda e do luto. Manter-se atualizado em relação às tendências



e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/curso e departamento e executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

5. DA SELEÇÃO PÚBLICA

5.1 O processo seletivo constará apenas de análise do *Curriculum Vitae* e análise de Títulos.

5.2 Critério para análise do *Curriculum Vitae* e prova de Títulos:

	Valor unitário a ser atribuído	Pontuação Máxima
Experiência com atuação na área em UTI, Urgência ou Emergência	1,0 ponto para cada 06 meses completos	10,0
Experiência com atuação na área em Unidade Hospitalar	0,5 ponto para cada 06 meses completos	10,0
Experiência com atuação na área (excluídos os contabilizados nos critérios acima)	0,5 ponto para cada 06 meses completos	5,0
Especialização <i>lato sensu</i> na área	2,0 pontos por certificado	3,0
Mestrado na área	3,0 pontos por certificado	5,0
Doutorado na área	4,0 pontos por certificado	10,0

5.3. Para efeitos de pontuação e classificação, só serão consideradas as informações constantes no *Curriculum Vitae* enviados no ato da inscrição e que forem comprovadas com:

5.3.1. Cópia dos títulos, certificados e declarações, autenticadas mecânica ou eletronicamente;

5.3.2. Cópia da publicação em diário oficial ou da declaração da instituição em que o candidato tenha sido aprovado, em caso de aprovação em Concurso Público;

5.3.3. Não serão aceitos documentos produzidos eletronicamente que não contenham o respectivo código de verificação ou que não permitam a conferência da autenticidade do documento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Serão publicadas as listas de inscrições realizadas no dia **09/03/2021** no site da Fundação (fungota.araraquara.sp.gov.br) e no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação;

6.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota final, consistente na somatória das pontuações obtidas.

6.3. Em caso de igualdade da pontuação final serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

c) maior número de filhos menores de 18 anos;



- d) maior grau de escolaridade;
- e) maior tempo sem registro formal de trabalho.

6.4. Serão publicadas as listas de classificação pela ordem de pontuação no dia **11/03/2021**, no site da Fundação e no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação.

6.5. O presente processo de seleção será homologado no dia **13/03/2021**.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato que desejar recorrer de quaisquer dos atos previstos no presente Edital terá o prazo de 24 horas a partir da data que for realizada a publicação do respectivo ato no veículo de imprensa responsável pela publicação dos atos oficiais da Fundação.

7.1.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado, endereçado à comissão instituída pela Portaria nº 108, de 19 de maio de 2020 e realizado através de requerimento padrão (modelo – Anexo II) protocolizado no andar térreo da Fundação, localizado à Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara/SP.

7.1.2. O recurso será submetido à apreciação da Diretoria Executiva da referida Fundação, Fungota – Araraquara.

7.2. Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- d) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
- e) encaminhados por meio da imprensa e/ou de redes sociais.

8. DA ADMISSÃO

8.1. A admissão dos candidatos, observada a ordem de convocações estabelecidas pelo item 1.3 deste Edital, far-se-á, pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, obedecido o limite de vagas existentes e de acordo com as necessidades e possibilidades orçamentárias da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA**.

8.2. A convocação dos candidatos habilitados no presente processo seletivo dar-se-á pela via eletrônica (e-mail e sítio eletrônico da Fundação), impressa (publicação do ato oficial em jornal de circulação local) e telefônica.

8.2.1. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo, com perda do direito à vaga, em caráter irrevogável e irretratável.

8.3. Por ocasião da admissão, serão exigidos dos candidatos classificados os documentos relativos à confirmação das seguintes condições:

- 8.3.1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- 8.3.2.** Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 8.3.3.** Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;



- 8.3.4. Possuir habilitação para o emprego a que concorre, conforme item 2.1;
- 8.3.5. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, à data de encerramento das inscrições;
- 8.3.6. Possuir aptidão física, psicológica e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;
- 8.3.7. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;
- 8.3.8. Não ter sido demitido do serviço público por justa causa, no caso de empregados públicos, ou demitido a bem do serviço público, no caso de servidores estatutários;
- 8.3.9. Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público;
- 8.3.10. Não ser aposentado por invalidez;
- 8.3.11. Não ser, simultaneamente, remunerado por outro cargo, emprego ou função pública, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas de acúmulo, nos termos do Art. 37, XVI, da Constituição Federal;
- 8.3.12. Não perceber, simultaneamente, proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas de acúmulo, nos termos do Art. 37, §10º, da Constituição Federal;

8.4. A não apresentação de quaisquer deles importará na exclusão do candidato da lista de classificados.

8.5. A entrada em exercício nas funções dar-se-á no dia útil seguinte à conclusão do procedimento de contratação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes.

9.2. Cabe exclusivamente à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)** o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público.

9.3. A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidade de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

9.4. Todas as publicações e as comunicações relativas ao presente Processo Seletivo, até a data da homologação, serão feitas no Jornal que publica os atos oficiais da Fundação e divulgados na Internet, no endereço eletrônico (<https://fungota.araraquara.sp.gov.br>), no link Concursos/Processos Seletivos.

9.5. Caberá à Diretoria Executiva da Fundação a homologação dos resultados finais.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do **Processo Seletivo 11/2021**.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 11/2021

Inscrição para o cargo de:				
ANEXAR CURRÍCULO VITAE DOCUMENTADO. OBS: Só serão considerados, para efeito de pontuação as informações que forem comprovadas com cópias dos documentos mencionados em currículo, no ato da inscrição.				
Nome do Candidato (a):				
Endereço (Rua / Avenida):				Nº:
Complemento (apto., bloco, etc.):				
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:	
E-mail:				
Telefone Residencial:		Telefone celular:		
Documento de Identidade:	CPF:	Data de Nascimento:		
Nº	Nº	Dia:	Mês	Ano:
Gênero:	Estado Civil:	Nº de filhos menores de 18 anos:		
() Masculino () Feminino	() Solteiro/a () Casado/a			
	() Divorciado/a			
	() Viúvo/a () União Estável			
	() Outros/as			
Desejo concorrer à reserva de vagas aos candidatos com deficiência?				
() NÃO () SIM				
Desejo concorrer à reserva de vagas aos candidatos negros?				
() NÃO () SIM				



REQUERIMENTO (CONTINUAÇÃO)

Requer sua inscrição neste processo seletivo e para tanto declara sob as penas da Lei:

- Que os dados anotados neste requerimento são verdadeiros;
- Estar ciente de que não será admitido no emprego se não provar sua habilitação legal, independente de classificação obtida;
- Estar ciente de que para sua admissão, será submetido a exames médicos pré admissionais realizados pela Fundação ou sua ordem, de caráter eliminatório, que avaliará sua capacidade física, psicológica e mental, ao desempenho das tarefas relativas ao emprego a que concorre;
- Estar em dia com suas obrigações militares;
- Que está em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- Que possui boa saúde física e mental e não é portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;
- Que não sofreu no exercício de função pública, penalidade por atos desabonadores, e dela não foi demitido por Justa Causa ou exonerado a bem do serviço público;
- Que não é aposentado por invalidez e nem se encontra em idade de aposentadoria compulsória nos termos do artigo 40 inciso II da Constituição Federal;
- Que sob as penas de lei não tem antecedentes criminais;
- Que tem pleno conhecimento das normas que regem o presente processo seletivo e a elas se submete e está ciente de que a inexatidão das informações ora prestadas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionarão sua eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
- Que as contratações serão realizadas por prazo determinado.

EMPREGO PARA O QUAL DESEJA CONCORRER: _____

ARARAQUARA – SP, ____/____/2020.

(assinatura)



ANEXO II - REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 11/2021

DADOS DO RECORRENTE

Nome:

Endereço Completo:

Cidade: Estado: CEP:

Fone: () Celular () E-mail:

CPF : RG:

RAZÕES DO RECURSO:

Vem, mui respeitosamente, à presença de Sua Senhoria requerer:

FUNDAMENTOS DO RECURSO:

ASSINATURA REQUERENTE

Nome: _____

CPF: _____

Araraquara, ____ / ____ / ____.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR COMORBIDADES
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 11/2021

Eu, _____, RG: _____, CPF: _____, para fins de admissão no processo seletivo temporário, cargo de _____, para realização de trabalho no período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, DECLARO que, NÃO POSSUO COMORBIDADES QUE ME CLASSIFIQUEM COMO GRUPO DE RISCO (IMUNOSSUPRIMIDOS, CARDIOPATAS, DIABÉTICOS, HIPERTENSOS, GESTAÇÃO, PORTADOR DE DOENÇAS AUTOIMUNES E RESPIRATÓRIAS), impossibilitando meu trabalho nos serviços de atendimento aos pacientes portadores de Coronavírus.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araraquara, _____, de _____, de 2021.

Assinatura do declarante



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. ISENTO
www.daaeararaquara.com.br



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO DAAE Nº 369/2021**

Órgão Gestor: O **DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, com sede na Rua Domingos Barbieri, nº 100 Vila Harmonia, Município de Araraquara/SP, CEP: 14.802-510, inscrito no CNPJ nº 44.239.770.0001-67 e Isento de Inscrição Estadual.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de caixas de proteção de hidrômetros – padrão DAAE e conforme a NTS 164 – versão 01 hidrômetro (DN 20) e versão 02 hidrômetros (DN 20) destinados às instalações domiciliares e abastecimento de água no Município de Araraquara e seus respectivos distritos, conforme quantidade e especificações constantes nos anexos do edital.

EMPRESA: **MODALTEC TECNOLOGIA EM METAIS E TERMOPLÁSTICOS LTDA.-ME**

CNPJ/MF sob o nº 29.543.483/0001-52 - Inscrição Estadual nº 00.311.921.900-17

Valor: R\$ 408.000,00

Vigência: 12 (doze) meses a partir 04/03/2021.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA AOS 04 DE MARÇO DE 2021.

**Donizete Simioni
Superintendente**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2019 e Comunicado publicado em 27/01/2021, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados classificados no Concurso Público Edital 002/2018 para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Francisco Salles Culturato (Av. 36) n.º 925, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação por **tempo determinado** para atender a necessidade excepcional de interesse público, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o emprego constante na Lei 9.800/2019: **MÉDICO GENERALISTA HORISTA**.

MÉDICO HORISTA – Área de Atuação: CLÍNICA MÉDICA – Concurso Público n.º 002/2018

CLAS.	INSC.	NOME
23º	1088528	ISRAEL LUIZ NASCIMENTO PREBIANCA
24º	1088400	MARCELO RODRIGO RAMOS

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga temporária.

Secretaria Municipal de Saúde, 04(quatro) de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 55/2021
De 03 de março de 2021

Designar a Professora I Carina Helena Costa Scotton para responder interinamente pelo emprego de Diretor de Escola na EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I- Designar a Professora I **CARINA HELENA COSTA SCOTTON**, matrícula **6.714-8**, para responder interinamente pelo emprego de Diretora de Escola na EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza devido a aposentadoria da Diretora titular.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº SME 062, de 05 de abril de 2018, que designou a Professora I para exercer a função atividade de Vice Diretora nesta unidade escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 54 /2021
De 03 de março de 2021

Revogar os efeitos da Portaria SME nº 44/15, de 19 de fevereiro de 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I- Revogar os efeitos legais da **Portaria SME nº 44/15**, de 19 de fevereiro de 2015, que designou a professora **CLAUDIA MIRIAN ABELHANEDA**, matrícula **7.450-0**, para exercer a função atividade de Vice Diretora na EMEF “Rafael de Medina”.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a contar do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44.239.770/0001-67 Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaearaquara.com.br



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: SANGRA D'ÁGUA EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS AFETAS AO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS, DISPOSITIVOS VIÁRIOS, BOSQUES E PARQUES MUNICIPAIS) COMPREENDENDO ROÇADA DE GRAMADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM REALIZADOS DIARIAMENTE, CONTROLE MECÂNICO DE PLANTAS DANINHAS E INVASORAS, MAQUINÁRIOS, COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, EPI'S E EPC'S NECESSÁRIOS.

MOTIVO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 358.677,54 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

ASSINATURA: 26/02/2021

VIGÊNCIA: 30/06/2021

ARARAQUARA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DONIZETE SIMIONI

**S
U
P
E
R
I
N
T
E
N
D
E
N**

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE EDITAL

Tomada de Preços nº 001/2021 Processo DAAE nº 609 de 08/02/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, execução e instalação, do sistema de prevenção e combate a incêndio nas dependências da sede deste DAAE, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, máquinas, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's necessários, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

O DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, localizado na Rua Domingos Barbieiri, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 44.239.770/0001-67, por seu Superintendente, o Sr. Donizete Simioni, nos autos desta Tomada de Preços, torna público o presente termo, pelo qual retifica o terceiro parágrafo do item 7 (DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA), às fls. 11, do Termo de Referência, Anexo I, que passa ter a seguinte redação:

“7. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

(...)

(...)

• *Apresentar 01 (um) ou mais atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com 30% do objeto dessa licitação, devendo ser:*

- *instalação de 05 (cinco) hidrantes, e ou;*
- *instalação de 100,00 (cem) metros de tubo e conexões em aço galvanizado, com Ø 2^{1/2}”, e ou*
- *implantação de sistema de prevenção e combate a incêndio em área de 2.500,00 (dois mil e quinhentos) metros quadrados.*

NOTA: Para efeito da capacitação técnica será permitida a somatória de atestados que comprovem a quantidade mínima estipulada para cada tipo de serviço.”

Permanecem inalterados os demais itens, parágrafos e condições do Edital não alterados pelo presente termo.

Araraquara (SP), 03 de março de 2021.

Donizete Simioni



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMUNICADO SME Nº 02/2021
De 04 de março de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021 e fundamentado na Lei Municipal nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019.

COMUNICA:

I- A Supervisora de Ensino da EMEF “Altamira Amorim Mantese” deverá organizar e presidir o processo de recondução da Vice-Diretora da Unidade Escolar conforme estabelece o § 3º do artigo 12, o artigo 13 e § 1º do artigo 73 da Lei Nº 9.801, de 27 de novembro de 2019.

II- A data estabelecida para a apresentação da proposta de trabalho e eleição da Vice-Diretora pelos pares, com registro em Ata, deverá ser realizada no dia 08/03/2021, das 12h às 13 horas, via formulário on-line.

III- O resultado da votação indicará a recondução ou não da Vice-Diretora da escola por mais um período de 02 (dois) anos na função-atividade de vice-diretor, observado o § 3º do artigo 73 Lei Nº 9.801, de 27 de novembro de 2019.

IV- Após a eleição pelos pares, o Conselho de Escola deverá se reunir para tratar da homologação do resultado final.

V- Concluído os procedimentos legais, a unidade escolar deverá encaminhar para a Supervisão de Ensino, as Atas das reuniões de eleição e do Conselho de Escola, juntamente com a respectiva lista de presença.

VI- A Supervisão de Ensino emitirá parecer e encaminhará os documentos para a Coordenadoria Executiva de Educação Básica que providenciará a emissão e publicação nos Atos Oficiais.

VII- A Supervisão de Ensino deverá dar ciência deste Comunicado a todos os professores e professoras da Unidade Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 001/2016

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

CONTRATO (ADITIVO): Nº. 4719-2017-04PRO de 28/01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

OBJETO: Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da PMA - Prefeitura Municipal de Araraquara, através de documentos na modalidade código de barras no padrão Febraban (não compensável) e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, prorrogáveis por igual período.

MOTIVO: a prorrogação por mais 12 (doze) meses sem reajuste contratual no período de 11/02/2021 a 10/02/2022. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 04 de Março de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 1266/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020

CONTRATO (INICIAL): N.º. 1696-2020 de 23/06/2020

CONTRATO (ADITIVO): N.º. 1696-2020-02PRO de 09/02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

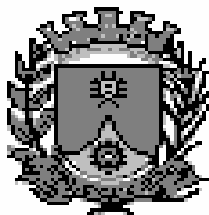
OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “QUILOMBO ROSA”, LOCALIZADO NA AVENIDA LÁZARO MACHADO, N.º 1150 – RESIDENCIAL VALLE VERDE, NESTA CIDADE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO EDITAL.

MOTIVO: a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias, mantendo-se inalteráveis as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 04 de Março de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Edital de Notificação de Fios e/ou feixes de fios inutilizados em via pública Nº 077
De 04 de Março de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto na Lei 8743/2016.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FIOS E/OU FEIXES DE FIOS INUTILIZADOS EM VIA PÚBLICA**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos postes abaixo mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista na Lei 8743/2016. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição Mobiliária	Nome	Local do poste/fios multados	Tipo de multa
903822	ALGAR TELECOM S/A	R. Prof. Mañuel Cerqueira Leite nº 135 - Jardim São Rafael II – Cep: 14806-285	FIOS INUTILIZADOS
903822	ALGAR TELECOM S/A	Av. João Delacqua frente nº 81 - Jardim Roberto Selmi Dei - Cep: 14806-275	
903822	ALGAR TELECOM S/A	R. Prof. Mañuel Cerqueira Leite nº 265 (esquina) - Jardim São Rafael II – Cep: 14806-285	FIOS INUTILIZADOS
903822	ALGAR TELECOM S/A	R. Prof. Mañuel Cerqueira Leite nº 356 - Jardim São Rafael II - Cep: 14806-863	FIOS INUTILIZADOS
			FIOS INUTILIZADOS
901483	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	R. Prof. Mañuel Cerqueira Leite nº 135 - Jardim São Rafael II – Cep: 14806-285	FIOS INUTILIZADOS
901483	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	Av. João Delacqua frente nº 81 - Jardim Roberto Selmi Dei - Cep: 14806-275	FIOS INUTILIZADOS
901483	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	R. Prof. Mañuel Cerqueira Leite nº 265 (esquina) - Jardim São Rafael II – Cep: 14806-285	
901483	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	R. Prof. Mañuel Cerqueira Leite nº 356 - Jardim São Rafael II - Cep: 14806-863	FIOS INUTILIZADOS

268823	TELEFONICA BRASIL S.A	Av. João Delacqua frente nº 81 - Jardim Roberto Selmi Dei - Cep: 14806-275	FIOS INUTILIZADOS
268823	TELEFONICA BRASIL S.A	Av. Romulo Sgobi nº 50 - Selmi Dei I – Cep: 14806-291	FIOS INUTILIZADOS
268823	TELEFONICA BRASIL S.A	R. Prof. Mañuel Cerqueira Leite nº 135 - Jardim São Rafael II – Cep: 14806-285	FIOS INUTILIZADOS
268823	TELEFONICA BRASIL S.A	R. Prof. Mañuel Cerqueira Leite nº 265 (esquina) - Jardim São Rafael II – Cep: 14806-285	FIOS INUTILIZADOS
268823	TELEFONICA BRASIL S.A	R. Prof. Mañuel Cerqueira Leite nº 356 - Jardim São Rafael II - Cep: 14806-863	FIOS INUTILIZADOS
268823	TELEFONICA BRASIL S.A	R. Prof. Mañuel Cerqueira Leite nº 551 - Jardim Roberto Selmi Dei – Cep: 14809-076	FIOS INUTILIZADOS

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria de Administração

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2019 e Comunicado publicado em 02 de março de 2021, **CONVOCA em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público**, o candidato abaixo relacionado, para o emprego MÉDICO VETERINÁRIO, classificado no Concurso Público - Edital nº 001/2020 de 16 de janeiro de 2020 para comparecer na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria nº 1435 – Centro – Araraquara/SP, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação temporária.

MÉDICO VETERINÁRIO

CLAS.	NOME
2º	ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga temporária, permanecendo classificado no Concurso Público.

Prefeitura do Município de Araraquara, Secretaria Municipal de Administração, 04 (quatro) de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração